



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER DA PROCURADORIA

Procedimento número 0809/2025

Assunto: Projeto de Lei Municipal Número 021/2025

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PREMIAÇÃO DA 5ª AMOSTRA DE CAFÉ ESPECIAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que tem por finalidade autorizar a realização da 5ª Amostra de Café Especial de Jerônimo Monteiro, com previsão de premiação aos produtores participantes, suplementação orçamentária referente ao serviço de cupping, cujo valor passa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e revogação de disposições em contrário.

O aludido projeto foi encaminhado a esta procuradoria para elaboração de parecer quanto a legalidade do referido projeto de Lei.

Instruem os autos, no que interessa:

- a) O texto do projeto de lei;
- b) Alteração a Lei, com as disposições;
- c) Despacho Secretário Municipal de Finanças – disponibilizada orçamentária e financeira;
- d) A justificativa do Prefeito de tal doação;
- e) Despacho do gabinete, remetendo os autos para o Poder Legislativo para apreciação.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade promover a atualização e o aperfeiçoamento das disposições anteriormente estabelecidas para a realização da Amostra de Café Especial de Jerônimo Monteiro, autorizando a 5ª edição do evento, com atualização de valores, ajustes orçamentários e reforço às ações de valorização da cafeicultura municipal.

Analisando detidamente o Projeto de Lei, fica devidamente demonstrando que o valor total da dotação orçamentaria no valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais), diante da atualização do valor referente ao serviço de cupping, cujo valor passa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), e a revogação de disposições em contrário.

A proposta também revoga disposições anteriores, portanto, entende que a Lei Municipal nº 2004/2025, que havia autorizado a realização da 5ª edição da referida amostra.

Outrossim, destaca-se que da competência estabelecida pela Constituição Federal e Constituição Estadual aos Municípios, decorre o seu poder de legislar privativamente sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A medida encontra respaldo no interesse público local, especialmente nas políticas de fomento à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável.

No tocante à suplementação de dotação orçamentária referente ao serviço de cupping, com reajuste do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), e ainda, o valor final de R\$20.000,00, verifica-se a existência de



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

despacho da Secretaria Municipal de Finanças atestando a viabilidade orçamentária e financeira – fls.09.

Em relação à revogação de disposições em contrário, trata-se de técnica legislativa comumente utilizada, destinada a afastar eventuais normas conflituosas, inclusive a Lei Municipal nº 2004/2025.

Assim, para evitar dúvidas quanto à aplicação normativa, sugere-se que o artigo final do projeto seja redigido da seguinte forma:

“Fica revogada a Lei Municipal nº 2004/2025, bem como as demais disposições em contrário.”

Essa providência visa assegurar a harmonia e a coerência do ordenamento jurídico municipal, eliminando eventuais conflitos interpretativos decorrentes da coexistência de normas sobre o mesmo tema.

O projeto está instruído com os documentos essenciais, incluindo, minuta da proposição, justificativa do Chefe do Executivo, manifestação orçamentária favorável e despacho remetendo a proposta para análise do Legislativo.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sem adentrar no mérito da proposição, por tratar-se de matéria de competência do Município e não haver qualquer vício de iniciativa, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, após análise do Projeto de Lei Municipal nº 021/2025, **OPINA FAVORAVELMENTE** à sua aprovação, por entender que a proposta é constitucional e legal.

Contudo, sugere-se adequar o artigo final do projeto, de modo a prever expressamente a revogação da Lei Municipal nº 2004/2025, a fim de evitar dúvidas quanto à aplicação normativa e garantir maior segurança jurídica. A redação sugerida é a seguinte:



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

“Fica revogada a Lei Municipal nº 2004/2025, bem como as demais disposições em contrário.”

Salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos, sub censura, à apreciação da Presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro/ES, 25 de agosto de 2025.

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA

Procuradora Geral da CMJM

OAB/ES nº 32.127